



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Ofício nº 420/Gab/15

Em, 15 de Julho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1966 de 15 de Julho de 2015, que **"CRIA AUXÍLIO DE APOIO A UNIDADE ESCOLAR PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Mensagem nº 755/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1966 de 15 de julho de 2015, que **"CRIA AUXÍLIO DE APOIO A UNIDADE ESCOLAR PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A presente matéria tem como objetivo criar auxílio de apoio a unidade escolar, sendo beneficiados os servidores públicos municipais, que estão lotados na área de apoio da Secretaria, das unidades e das escolas públicas deste município.

Os servidores beneficiados serão aqueles que estão exercendo a função de merendeira, zeladora, limpeza, inspeção de pátio, monitor de informático, agente em serviço administrativo, cuidador e agente de portaria/vigilância.

O auxílio é uma ajuda financeira oferecida com o objetivo de beneficiar os servidores públicos que estão desenvolvendo suas funções junto a Secretaria, as unidades e às escolas públicas na área de apoio educacional.

Conforme consta na Ata de Reunião datada 30.06.2015, o Município assumiu o compromisso de conceder um auxílio de forma indenizatória aos servidores públicos lotados na área de apoio da educação, com objetivo de cessar a greve, conforme documento em anexo.

O referido auxílio será concedido de forma indenizatório, bem como não acarreta impacto orçamentário no índice da despesa com a folha de pagamento, conforme parecer contábil em anexo.

Assim Senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste,

15 de julho de 2015.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1966

15 DE JULHO DE 2015.

**“CRIA AUXÍLIO DE APOIO A
UNIDADE ESCOLAR PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS LOTADOS NA SEMECE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada o auxílio de apoio as unidades escolares, sendo beneficiados os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, que se encontram lotados na área de apoio da secretaria, das unidades e das escolas públicas do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor do auxílio é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARAGRAFO SEGUNDO: Os servidores beneficiados são aqueles lotados na área de apoio da secretaria, das unidades e das escolas públicas do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, os quais estão na função de merendeiro (a), zelador (a), limpeza, inspeção de pátio, monitor de informática, agente em serviço administrativo, cuidador (a) e agente de portaria/vigilância.

PARAGRAFO TERCEIRO: Aos servidores públicos beneficiados com o auxílio de apoio é vedado o recebimento de outras gratificações.

Art. 2º O auxílio é de forma indenizatória não é incorporável ao vencimento ou salário, nem será objeto de retenção previdenciária.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 276.900,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais).

Art. 4º. A despesa correrá conforme classificação institucional, econômica e funcional programática nas seguintes discriminações:

02.05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



12.122.0001.2022 – Manutenção e Funcionamento da SEMECE
33.90.48 - Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas – R\$ 27.300,00
12.361.0006.2025 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Ensino Fundamental.
33.90.48 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas - R\$ 169.000,00
12.365.0007.2027 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Educação Infantil.
33.90.48 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas - R\$ 80.600,00

Art. 5º. Os recursos para cobertura do auxílio, correrá conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
12.122.0001.2022 – Manutenção e Funcionamento da SEMECE
31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 27.300,00
12.361.0006.2025 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Ensino Fundamental
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 169.000,00
12.365.0007.2027 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Educação Infantil.
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 80.600,00

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.07.2015.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO